

Processo de reconhecimento



fevereiro 2022

Conteúdo

| | |
|---|----|
| Enquadramento | 3 |
| Instruções gerais para a candidatura | 7 |
| Estrutura do formulário e guião de Candidatura | 7 |
| A. Identificação e Caracterização do Candidato e seus Associados | 7 |
| B. Mérito e Relevância do Candidato, Incluindo a Descrição e o Volume das suas Principais Atividades..... | 9 |
| C. Plano de Ação, incluindo Objetivos e Plano Estratégico | 11 |
| D. Plano de Investimento, bem como Cronograma e Coordenação da Execução | 12 |
| Documentos a submeter com a Candidatura | 13 |
| Guião de Avaliação..... | 13 |
| Monitorização do reconhecimento..... | 15 |
| Interação entre os Centros de Tecnologia e Inovação e Agência Nacional de Inovação, S.A (ANI). | 17 |

Enquadramento

O reconhecimento de Centros de Tecnologia e Inovação (CTI) enquadra-se no Programa de Recuperação e Resiliência, mais propriamente na componente C5 - Investimento e Inovação.

Nesta componente identificou-se o alargamento e **consolidação da Rede de Instituições de Interface como uma das reformas mais revelantes, a qual pressupôs** a revisão e a uniformização do enquadramento legislativo e regulamentar das entidades que integram o Sistema de Interface Tecnológico.

Identificada a necessidade de continuar a reforçar e capacitar o Sistema de Investigação e Inovação, e, de forma particular, fomentar a sua articulação com a indústria, por forma a assegurar uma eficaz transferência de tecnologia e a valorização económica e social do conhecimento previu-se um investimento denominado por Missão Interface - renovação da rede de suporte científico e tecnológico e orientação para o tecido produtivo.

Tendo em conta estes objetivos e metas contratualizadas, foi aprovado e publicado o Decreto-lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos CTI, atualizando também o regime jurídico dos Laboratórios Colaborativos

Este Decreto-Lei cria a figura dos CTI, entidades que sucedendo aos Centros Tecnológicos e Centros de Interface, atuam no espaço intermédio do sistema de inovação dedicando-se à produção, difusão e transmissão de conhecimento, orientado para as empresas e para a criação de valor económico, contribuindo para a prossecução de objetivos de política pública. Neste Decreto-Lei fixou-se a necessidade de estas entidades passarem por um procedimento de reconhecimento, enquanto condição necessária para a atribuição de financiamento base, sem prejuízo da manutenção e validade de contratos de financiamento já celebrados, durante o respetivo período de vigência.

Posteriormente, pela Portaria n.º 53/2022, de 24 de janeiro, foram fixados os procedimentos e condições para apresentação de candidaturas com vista ao reconhecimento como CTI.

Completado o quadro legal e regulamentar, importa proceder à abertura de concurso para reconhecimento de entidades como CTI, para efeitos de concessão futura de financiamento público de base, pretendendo-se, com este documento, clarificar elementos essenciais do referido procedimento de candidatura.

A. Natureza dos Centros de Tecnologia e Inovação (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro):

- i. Os CTI são entidades que se dedicam à produção, difusão e transmissão de conhecimento, orientado para as empresas e para a criação de valor económico, contribuindo para a prossecução de objetivos de política pública, enquadrados nos domínios de especialização prioritários nacionais ou das regiões em que atuam.
- ii. Os CTI prestam apoio técnico e tecnológico a empresas de um determinado setor industrial, ou de setores afins ou complementares, ou de um ou mais clusters de competitividade reconhecidos, promovendo o uso da tecnologia e inovação como ferramentas para a melhoria da competitividade empresarial, para o incremento do valor acrescentado e para a qualificação da oferta, em particular das pequenas e médias empresas (PME).
- iii. Os CTI atuam no espaço intermédio do sistema de inovação, fomentando o desenvolvimento e a integração de novos processos, serviços ou produtos baseados em conhecimento científico e tecnológico e de elevado valor acrescentado.
- iv. Os CTI constituem -se enquanto pessoas coletivas sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que gozam de autonomia técnica e financeira e que possuem património e quadro de pessoal próprios.

B. Objetivos principais dos Centros de Tecnologia e Inovação (artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro):

É finalidade essencial dos CTI contribuir para aumentar o grau de especialização da economia e o valor acrescentado da oferta nacional, promovendo a competitividade das empresas, sobretudo as PME.

- a) Prestar apoio técnico e tecnológico às empresas, desenvolvendo ou contribuindo para a investigação aplicada e para a endogeneização do conhecimento e da tecnologia, ensaiando métodos e processos de produção e promovendo a sua transferência para o tecido empresarial;
- b) Promover a valorização económica do conhecimento tendente à introdução de novos produtos, serviços e processos industriais, designadamente através do estímulo à proteção da propriedade intelectual;

- c) Promover a vigilância tecnológica, de conhecimento e de mercado, através de iniciativas de recolha, tratamento e divulgação de informação técnica e tecnológica, bem como de oportunidades de mercado;
- d) Promover o desenvolvimento ou a melhoria dos produtos, serviços e processos tendo em conta a qualidade, design, conformidade com normas e a afirmação dos valores europeus em matéria ambiental e societal;
- e) Promover a difusão de técnicas e tecnologias, nomeadamente as relacionadas com áreas como a digitalização da economia, eficiência energética e economia circular, proceder à sua demonstração, incentivar a sua adoção e generalizar a utilização de práticas adequadas;
- f) Promover a capacitação empresarial e a formação especializada do pessoal das empresas e dos seus futuros quadros, no domínio da tecnologia e da gestão empresarial;
- g) Promover atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+I), atuando como agentes de interface entre o sistema científico e de inovação, colaborando com entidades de investigação, da academia e das empresas em projetos de I&D+I e de inovação industrial e empresarial;
- h) Promover uma utilização eficiente dos recursos e contribuir para minimizar o impacto ambiental das atividades económicas, nomeadamente através do apoio à descarbonização, à utilização de materiais e técnicas mais sustentáveis, à minimização do desperdício e à valorização dos resíduos;
- i) Estudar e promover a utilização de matérias-primas nacionais e dos recursos endógenos, com vista ao fabrico de produtos diferenciadores que confirmam vantagens competitivas à oferta nacional, estimulando a modernização dos setores tradicionais e a afirmação de setores emergentes;
- j) Promover a qualificação da oferta nacional e o seu reconhecimento internacional, atestando a conformidade dos produtos, processos e serviços com especificações aplicáveis e normas nacionais e internacionais, com recurso à acreditação quando aplicável, colaborando na elaboração dessas mesmas especificações para o(s) setor(es) ou clusters de competitividade;

C. Atividades relevantes:

Os CTI devem promover um conjunto equilibrado e complementar de atividades económicas e não económicas, de acordo com a definição comunitária relativa ao enquadramento dos auxílios estatais à I&D+I.

C.1. – Atividades económicas relevantes (artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro)

Consideram-se atividades económicas relevantes as seguintes:

a) Prestação de serviços de consultoria, designadamente:

- i) Definição de estratégias de inovação organizacional, tecnológica e de marketing;
- ii) Identificação de oportunidades e necessidades de adesão a tecnologias de transformação digital, bem como de redução de carbono e racionalização energética;
- iii) Estímulo e apoio à proteção dos direitos de propriedade industrial;

b) Prestação de serviços intensivos em conhecimento, designadamente:

- i) Realização de testes, ensaios, inspeções, certificações e verificações ou validações acreditadas, incluindo os necessários para a obtenção de atestações da conformidade reconhecidas internacionalmente;
- ii) Prossecução de atividades de I&D sob contrato;
- iii) Realização de iniciativas de demonstração e de transferência de conhecimento;
- iv) Apoio nas atividades de prototipagem;
- v) Formação especializada e assistência técnica.

C.2. - Atividades não económicas relevantes (artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro):

Consideram-se atividades não económicas relevantes as seguintes:

a) Antecipação tecnológica e suporte à definição de políticas públicas, tais como:

- i) Definição de estratégias para os setores ou clusters de competitividade, incluindo em matéria de capacitação dos recursos humanos, em particular em áreas relacionadas com as tecnologias de transformação digital e a sustentabilidade;
- ii) Elaboração de estudos e documentos estratégicos;
- iii) Desenvolvimento de ações de vigilância de oportunidades de mercado, de marketing tecnológico e de tendências tecnológicas e de consumo;
- iv) Vigilância de direitos de propriedade intelectual;

b) Ações coletivas de implementação de políticas públicas, tais como:

- i) Promoção da internacionalização e do reconhecimento internacional das empresas e dos setores ou clusters de competitividade;
- ii) Participação em redes nacionais e internacionais;
- iii) Promoção da proteção da propriedade intelectual;
- iv) Promoção e apoio à normalização e atestação da conformidade, incluindo a certificação;
- v) Disseminação de informação relevante para as empresas do setor ou cluster de competitividade;
- vi) Demonstração tecnológica, disponibilização de infraestruturas de demonstração e de instalações -piloto;

c) I&D pré-competitivo, tais como:

- i) Atividades de I&D colaborativo ou realizadas por iniciativa do CTI, em particular as conducentes ao aparecimento de novos materiais, produtos, processos e serviços;
- ii) Desenvolvimento de novos métodos laboratoriais.

Instruções gerais para a candidatura

- Apenas é permitida a submissão de uma candidatura por entidade
- Todas as questões são de resposta obrigatória
- As respostas são gravadas ao clicar no botão “próximo”, no canto inferior direito de cada página do formulário
- No canto superior direito é possível encontrar a opção “continuar mais tarde” onde será gerado um username e password para preenchimento do formulário em momento posterior
- Ao clicar no botão “Submeter”, no canto inferior direito da última página, o formulário é submetido e a resposta deixa de poder ser editada pelo respondente.

Estrutura do formulário e guião de Candidatura

Motivação para a presente candidatura

Declaração se o candidato possui pelo menos três anos de atividade

Declaração se o candidato possui reconhecimento de Centro de Interface Tecnológico

A. Identificação e Caracterização do Candidato e seus Associados

1. Nome
Nome completo da entidade
2. Endereços: URL; Facebook; LinkedIn
Página institucional da entidade na internet (www.(...)), assim como página institucional nas redes sociais Facebook e LinkedIn
3. Logótipo institucional da entidade
Enviar imagem em formato png. ou jpg. e sem fundo.
4. Data de Constituição
5. Descrição resumida da entidade
 - 5.1. Português (500 caracteres)
Esta informação poderá ser usada pela Agência Nacional de Inovação para fins de comunicação e divulgação de conteúdo sobre a presente entidade
 - 5.2. Inglês (500 caracteres)
Esta informação poderá ser usada pela Agência Nacional de Inovação para fins de comunicação e divulgação de conteúdo sobre a presente entidade
6. Números de identificação da entidade
 - 6.1. Identificação Fiscal
 - 6.2. Segurança Social
7. Caracterização jurídica da entidade
 - 7.1. Forma jurídica da Pessoa Coletiva
São consideradas para o preenchimento deste campo as formas jurídicas presentes no artigo 6.º da Lei n.º 36/2021 de 14 de junho (::: Lei n.º 36/2021, de 14 de Junho (pgdlisboa.pt))
 - 7.2. Entidade dispões de reconhecimento de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública
Preenchimento de “sim” ou “não” à afirmação
8. Classificação de Atividade Económica (CAE)
 - 8.1. CAE Principal - 5 dígitos
Preenchimento do campo de acordo com as classificações previstas no documento da hiperligação CAE_1.pmd (ine.pt)
 - 8.2. CAEs Secundárias- 5 dígitos
Preenchimento do campo de acordo com as classificações previstas no documento da hiperligação CAE_1.pmd (ine.pt)
9. Morada (sede social)
Morada da sede da entidade
10. Código-Postal
Código-postal da sede da entidade
11. Localidade
Localidade da sede da entidade
12. Localização da sede da entidade – região NUTS II

Região NUTS II da sede da entidade

13. Outras informações sobre a localização da entidade

13.1. Outras localizações onde a entidade está presente

Outras localizações da entidade em Portugal e no Mundo (morada, código-postal, localidade e se necessário país). Apenas prestar informação sintetizada (opcional) na hipótese selecionada.

13.2. Direção Efetiva da entidade – a partir de que localização é feita a gestão da entidade e das suas atividades

Indicar onde está fixado, dentro das localizações referidas (sede social e outras localizações), onde está fixado o órgão de gestão da entidade e onde desempenham as suas atividades

14. Contatos da organização

Indicar o nome, cargo, contato telefónico e endereço de e-mail de responsável da organização (presidente ou titular do órgão de Administração/Direção-Geral) em relação a este tema, assim como também o contato do ponto focal/ responsável pelo preenchimento do formulário

15. Composição da estrutura de associados (número de associados no momento da candidatura)

Para a definição de entidades da Administração Central do Estado, sugere-se a utilização do referencial da Direção Geral do Orçamento, através do link. Nesse sentido, torna-se importante que cada entidade classifique todos os seus associados constantes no referencial de acordo com a dita classificação.

Nota: as Universidades que constam no link acima devem ser contabilizadas como "Entidades Públicas da Administração Central do Estado"

16. Associados

16.1. Identificação dos associados (no momento da candidatura)

De acordo com o número 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas os CTI deverão ter como associados, um conjunto de empresas, associações empresariais ou setoriais, de entidades do sistema científico e tecnológico e de entidades públicas relevantes no âmbito da intervenção dos CTI. A participação global das entidades da administração central do Estado não deve ser superior a 40% do total. O número de unidades de participação de qualquer entidade não deve ser superior a 25%.

16.2. Identificação de situações excepcionais e sua fundamentação

De acordo com o número 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro

B. Mérito e Relevância do Candidato, Incluindo a Descrição e o Volume das suas Principais Atividades

17. Descrição Geral

- 17.1. Português (2000 caracteres)
Ter em conta, entre outras coisas, o presente no artigo 3.º do DL que refere a natureza dos centros de tecnologia e inovação
- 17.2. Descrição Geral - English (2000 caracteres)
Ter em conta, entre outras coisas, o presente no artigo 3.º do DL que refere a natureza dos centros de tecnologia e inovação
18. Áreas Temáticas de Atuação no momento da candidatura no período 2018-2021
Nos campos dos comentários importa referir, para cada área de atuação selecionada, quais as áreas dos domínios científicos tecnológicos (Microsoft Word - FOS-versão final _2_.doc (mec.pt)).
19. Áreas de Intervenção Setorial no momento da candidatura no período 2018-2021
Identificar as Classificações das Atividades Económicas mais relevantes no volume de atividade da entidade (pelo menos 10% do volume de atividade total)
20. Áreas de Intervenção Geográfica (NUTS II) no momento da candidatura no período 2018-2021
Identificar as regiões NUTS II onde a Entidade desenvolve atividade de forma intensiva (pelo menos 10% do volume de atividade)
21. Identificação dos Objetivos da Entidade
Identificar dentro dos objetivos identificados no Decreto-Lei acima referidos, quais os que são prosseguidos pela entidade
22. Atividades Económicas Relevantes no período 2018-2021
Identificar dentro das atividades económicas identificadas no Decreto-Lei acima referidos, quais as que são prosseguidos pela entidade
23. Atividades Não Económicas Relevantes no período 2018-2021
Identificar dentro das atividades não económicas identificadas no Decreto-Lei acima referidos, quais as que são prosseguidos pela entidade
24. Evolução dos Recursos Humanos (2018-2021) por Género, Nacionalidade, Ano de ligação, Natureza do Vínculo, Nível de Qualificação e Área dos Domínios Científicos e Tecnológicos, Último Estabelecimento de Ensino Superior
Tendo em conta que a informação solicitada reporta o período 2018-2021, é importante reportar toda a estrutura de recursos humanos existente no início do período, acrescentando todos os colaboradores que entraram na estrutura a partir daí. Está prevista igualmente uma coluna referente ao término do contrato, caso o recurso humano reportado tenha deixado a estrutura no período de referência. Preencher a tabela de acordo com as variáveis solicitadas. Na primeira coluna, colocar números inteiros e sequenciais (1,2,3,). Cada linha deve corresponder a 1 recurso humano.
25. Evolução do Emprego por Áreas Funcionais
Inserir o número de colaboradores da infraestrutura em Equivalente a Tempo Integral (ETI)

Equivalente a Tempo Integral (ETI): Unidade para medir o tempo que o pessoal dedica a determinada atividade em cada ano. Por exemplo, uma entidade que contrata 10 pessoas para essa atividade durante meio ano reporta apenas cinco ETI. Outro exemplo, cinco pessoas que dedicam 20% do seu tempo a determinada atividade representam um ETI

Corresponde a um ano de trabalho efetuado por uma pessoa. Desse modo, alguém que normalmente dedica 40% do seu tempo a uma atividade e o resto do seu tempo a outras deve ser calculado como apenas 0,4 ETI

Importa referir que a informação solicitada refere-se ao conteúdo funcional do pessoal nas atividades da entidade. Ou seja, se uma entidade tiver por exemplo recursos alocados a um contrato industrial, estes recursos terão que ser distribuídos mediante o tipo de funções que desempenham nessa atividade.

26. Financiamento do total das atividades por fonte de financiamento (valores recebidos em euros)

27. Financiamento das atividades de I&D por fonte de financiamento (valores recebidos em euros)

28. Outputs das atividades realizadas pela entidade no período 2018-2021

Todos os outputs considerados e a reportar no quadro, referem-se aos outputs da entidade que está a apresentar a candidatura. Por exemplo, relativamente aos diferentes direitos de propriedade industrial, apenas solicitam-se os que são detidos pela entidade (excluindo-se os casos onde a autoria é atribuída à entidade, mas propriedade é atribuída a entidades terceiras).

Novamente tendo em conta os exemplos de outputs relacionados com direito de propriedade industrial, solicitam-se os números totais, independentemente da geografia ou da área tecnológica dos mesmos direitos.

29. Parcerias estratégicas protocoladas estabelecidas ou com validade no período 2018-2021

Exemplos: participação em clusters de competitividade, digital innovation hubs, laboratórios colaborativos, redes e fóruns de I&D e Inovação nacionais e internacionais, etc.

C. Plano de Ação, incluindo Objetivos e Plano Estratégico

30. Plano de Ação - sumário executivo (máximo 7500 caracteres)

Neste sumário executivo do plano de ação, pretende-se que a entidade uma abordagem sintetizada a áreas como (usar sempre que possível o referencial da informação solicitada nos pontos anteriores):

- 1. evolução da estrutura tangível e intangível*
- 2. evolução dos objetivos institucionais e tecnológicos*
- 3. desenvolvimento de atividades económicas e não económicas*

4. abordagem a novas ou às áreas temáticas de atuação existentes

5. abordagem a novos ou aos setores de atividade existentes

6. abordagem a novos ou aos mercados geográficos existentes

7. indicadores de resultado e metas a atingir.

Pretende-se que este ponto se traduza num "pitch" da estratégia da entidade, havendo espaço para a submissão de informação com maior nível de detalhe no número seguinte do formulário.

Em termos de horizonte temporal, propõe-se que este exercício seja para três anos de atividade e, que sejam identificados potenciais follow-ups para a estratégia a desenvolver para os próximos três anos de atividade.

Com a aproximação do final do primeiro triénio a entidade será convidada a rever o que identificou para o segundo triénio

31. Memória descritiva do Plano de Ação (máximo 25 páginas)

No seguimento do ponto anterior, pode a entidade submeter um documento até 20 páginas com informação que considere relevante e complementar para a análise do plano de ação proposto.

D. Plano de Investimento, bem como Cronograma e Coordenação da Execução

32. Plano de Investimentos

32.1. Sumário do Plano de Investimentos por ano e rúbricas de despesa (valores em euros)

Solicita-se um sumário do total dos investimentos das atividades acima propostas, por ano e rúbricas de despesa. Pretende-se que neste ponto se apresente o somatório dos investimentos, havendo espaço para a submissão de informação com maior nível de detalhe no número 33. do formulário.

Em termos de horizonte temporal, propõe-se que este exercício seja para três anos de atividade e, que sejam identificados potenciais follow-ups para a estratégia a desenvolver para os próximos três anos de atividade. Com a aproximação do final do primeiro triénio a entidade será convidada a rever o que identificou para o segundo triénio.

32.2. Sumário do Plano de Investimento por ano e fonte de financiamento (valores em euros)

Solicita-se um sumário do total dos investimentos das atividades acima propostas, por ano e fontes de financiamento. Pretende-se que neste ponto se apresente o somatório dos investimentos, havendo espaço para a submissão de informação com maior nível de detalhe no número 33. do formulário.

Em termos de horizonte temporal, propõe-se que este exercício seja para três anos de atividade e, que sejam identificados potenciais follow-ups para a estratégia a desenvolver para os próximos três anos de atividade. Com a

aproximação do final do primeiro triénio a entidade será convidada a rever os que identificou para o segundo triénio.

33. Plano detalhado de investimentos, incluindo o cronograma e modelo de coordenação da execução (máximo 25 páginas)

Neste ponto, solicita-se à entidade o envio de um documento com um máximo de 25 páginas com apresentação do plano de investimento e sua justificação, incluindo sua justificação, cronograma e forma/estratégia de coordenação da execução dos mesmos investimentos.

Em termos de horizonte temporal, propõe-se que este exercício seja para três anos de atividade e, que sejam identificados potenciais follow-ups para a estratégia a desenvolver para os próximos três anos de atividade. Com a aproximação do final do primeiro triénio a entidade será convidada a rever os que identificou para o segundo triénio.

Documentos a submeter com a Candidatura

1. Planos de Atividade referentes ao período 2018-2021
2. Relatórios e Contas referentes ao período 2018-2021
3. Estatutos do candidato, incluindo a prova de identificação e participação no capital social das entidades associadas
4. Certidão de não dívida às Finanças e Segurança Social
5. Declaração de consentimento para obtenção de documentos que já estejam na posse da AP, utilizando a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública ou recorrendo ao mecanismo de portabilidade de dados previsto no n.º 2 do artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.
6. Declaração de compromisso de honra quanto à vontade na submissão da presente candidatura e quanto à veracidade da informação submetida no âmbito do presente procedimento.

Guião de Avaliação

De acordo com a legislação aplicável, em particular o número 3 do artigo 4.º e os números 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 126-B/2021, de 31 de dezembro, apresenta-se abaixo uma tabela com os critérios de avaliação e os pontos de formulário a considerar na proposta de reconhecimento da entidade como CTI :

| | Critério presente na legislação | Pontos do formulário |
|--------------------------------|---|--------------------------------|
| Número 3 do artigo 4.º do DL | a) Ter como associados um conjunto de empresas privadas, podendo ainda incorporar a participação de associações empresariais ou setoriais, de entidades do sistema científico e tecnológico e de entidades públicas relevantes para o âmbito de intervenção do CTI, de forma a assegurar uma representação alargada e plural dos agentes económicos da respetiva área de intervenção; | 15., 16. |
| | b) Ter um número de unidades de participação detidas globalmente pela administração central do Estado não superior a 40 % do total, de forma a promover uma maior aproximação do CTI aos seus destinatários finais | 15., 16. |
| | c) Ter um número de unidades de participação detido por qualquer entidade, pública ou privada, não superior a 25 % do total, de forma a evitar posições dominantes e a garantir a representatividade de todas as partes na prossecução da missão pública dos CTI. | 15., 16. |
| números 1 e 2 do artigo 7.º do | a) Possuam uma estrutura organizativa autónoma, dotada de um quadro de pessoal próprio com competências técnicas e científicas adequadas, bem como de meios materiais indispensáveis à sua atividade; | 5., 18., 24., 25., 26. |
| | b) Tenham direção efetiva e instalações em território português e exerçam atividade em Portugal; | 7., 8., 9., 10., 11. |
| | c) Estejam legalmente constituídas, com autonomia jurídica e financeira há pelo menos três anos, sem prejuízo do número seguinte; | 4., 6., 7., 10., 11., 25., 26. |
| | d) Cumpram as condições definidas nos artigos 3.º a 6.º; | 17., 21. |
| | e) Tenham uma média anual de volume de atividade total, incluindo prestação de serviços e subsídios à exploração, realizada por meios próprios, nos últimos três anos, superior a 250 mil euros; | 26. |
| | f) Contribuam para a prossecução de objetivos de política pública e desenvolvam atividades relevantes no suprimento de falhas de mercado e na resolução de problemas sistémicos, bem como na promoção da produtividade empresarial, de natureza económica e não económica, conforme previstas no artigo 9.º; | 22., 23. |
| | g) Tenham relevância reconhecida pelo tecido empresarial, demonstrada pela atividade de prestação de serviços contratada, nos últimos três anos | 19., 26., 27. |

| | |
|---|--|
| f) No caso de entidades legalmente constituídas há menos de três anos, não se aplica o disposto nas alíneas c), e) e g) do número anterior, bem como na alínea d) do mesmo número, na parte em que se refere às alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 4.º, sendo, nesse caso, o reconhecimento provisório objeto de reavaliação quando a entidade completar três anos de atividade efetiva | |
|---|--|

Com base nesta avaliação, a Comissão de Avaliação irá laborar uma proposta de decisão num prazo de 45 dias que irá submeter a decisão do membro do Governo responsável pela área da Economia. Este processo de reconhecimento é efetuado através de despacho pelo referido membro do Governo e formalizado através da assinatura de termo de aceitação.

Monitorização do reconhecimento

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021 de 31 de dezembro, o reconhecimento como CTI é válido por seis anos, desde que se mantenham as condições que levaram à sua atribuição, podendo ser renovado por igual período desde que a entidade continue a preencher os requisitos previstos, após avaliação pela comissão de avaliação que deve ser solicitada pela entidade num prazo não inferior a 60 dias úteis antes da data da caducidade da sua atribuição.

Aqui, excetuam-se as entidades constituídas há menos de três anos e com reconhecimento provisório. Nestes casos estas entidades serão reavaliadas quando completarem três anos de atividade efetiva.

De acordo com os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, a avaliação dos CTI obedece a um modelo assente em mecanismos de acompanhamento complementares:

- a. Mecanismos de autoavaliação, a promover pelo CTI;
- b. Mecanismos de avaliação externa, a promover pelo Estado, que pode recorrer a entidades ou individualidades de reconhecido mérito nacional ou internacional, assim como à apreciação das empresas dos setores ou clusters de competitividade reconhecidos.

A mesma avaliação obedece aos seguintes princípios:

- a. Contributo para o desenvolvimento, valorização e credibilização dos CTI e para o reforço da competitividade das empresas alvo da sua atuação;
- b. Regularidade;

- c. Participação dos intervenientes e destinatários relevantes, nomeadamente, empresas, entidades públicas, outros intervenientes do sistema científico e tecnológico nacional e internacional e sociedade civil;
- d. Respeito pelos princípios da transparência, imparcialidade, publicidade e participação dos interessados.

Especificamente em relação à avaliação externa:

- a. A avaliação externa dos CTI incide sobre as atividades económicas e não económicas desenvolvidas num determinado período, assim como sobre a utilização do financiamento público atribuído.
- b. Para efeitos do disposto no ponto anterior, os CTI elaboram um relatório anual com os principais resultados atingidos, assim como documentos de prestação de contas relativos a cada exercício anual, os quais devem ser publicamente disponibilizados nas respetivas páginas eletrónicas, até 60 dias após a reunião da assembleia geral que aprova o balanço.
- c. A avaliação externa deve ser realizada regularmente, a cada três anos ou aquando da renovação do reconhecimento como CTI.
- d. O processo de avaliação é realizado por painéis de avaliação que devem integrar representantes de entidades públicas relevantes, representantes das empresas dos setores ou clusters de competitividade e peritos de reconhecido mérito nacional ou internacional na respetiva área de atuação.
- e. A composição dos painéis de avaliação é definida pelo membro do Governo responsável pela área da economia.
- f. O painel de avaliação elabora um relatório de avaliação 90 dias após a sua constituição, no qual deve apresentar recomendações para melhorar o desempenho do CTI e propor eventuais alterações ao financiamento público atribuído.
- g. Em função dos resultados das avaliações periódicas dos CTI podem ser decididas alterações ao financiamento público inicialmente estabelecido, integralmente financiado por verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) ou outras fontes de financiamento com origem em fundos comunitários.
- h. Quando o processo de avaliação conduzir à conclusão reiterada de que a qualidade e o impacto das atividades desenvolvidas pelo CTI são insuficientes, e este não diligencie no sentido de adotar as recomendações efetuadas pelo painel de avaliação, pode ser determinada a suspensão ou a cessação do financiamento público que lhe havia sido atribuído, bem como a revogação do reconhecimento como CTI.

Por fim, nestas avaliações dos CTI, conforme o critério 13.º do referido decreto-lei podem ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- a. A qualidade e mérito das atividades realizadas;
- b. O grau de cumprimento dos objetivos e atividades contratualizados;
- c. O nível de valorização e disseminação de resultados e transferência de conhecimento e tecnologia;

- d. Os resultados alcançados e o seu impacto no(s) setor(es) ou clusters de competitividade, ou no país ou região em que se inserem;
- e. A organização do CTI, a qualificação dos seus recursos humanos e a disponibilidade de infraestruturas e de meios técnicos;
- f. O contributo para a definição e prossecução de políticas públicas;
- g. O grau de internacionalização e de reconhecimento nacional e internacional;
- h. A estratégia de desenvolvimento para o futuro.

Interação entre os Centros de Tecnologia e Inovação e Agência Nacional de Inovação, S.A (ANI).

Com a formalização desta rede de entidades, é importante assegurar elementos que garantam crescimento, sinergias e valorização de resultados da sua atividade. A definição de um regime jurídico para os CTI é um passo importante na direção das melhores práticas internacionais e ao mesmo tempo o reconhecimento destas organizações que já desempenham um trabalho de extrema importância na transformação de conhecimento em valor económico, com impactos claros no dia-a-dia das empresas e da sociedade.

Neste sentido, cabe também à ANI acompanhar a atividade dos CTI, não só do ponto de vista de avaliação do reconhecimento e acesso ao novo instrumento de financiamento a desenvolver, mas principalmente como elemento facilitador nas diferentes dificuldades e oportunidades no dia-a-dia destas organizações.

Tendo isto em consideração, e especialmente junto das entidades reconhecidas como CTI, a Agência Nacional de Inovação desenvolverá mecanismos necessários para promover:

1. A participação das entidades na definição de políticas públicas em áreas relacionadas com a sua atividade;
2. A participação em iniciativas institucionais e diplomáticas, valorizando estas organizações como elementos relevantes no Sistema Nacional de Inovação;
3. A aproximação das estratégias de comunicação e divulgação de iniciativas e resultados alcançados;
4. O acompanhamento de eventos e iniciativas de *brokerage*, disseminação de resultados e de outros objetivos relevantes, prestando os apoios necessários e possíveis;
5. Ligação a outras entidades públicas e outras áreas governativas;
6. O apoio na identificação de redes e promoção de interações com entidades estratégicas para a atividade das entidades reconhecidas;
7. Outras iniciativas identificadas ao longo do período do reconhecimento, tanto pela ANI como também pelas entidades reconhecidas